



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Ibirité**

**Gabinete**  
**Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão**  
**Coordenação de Pesquisa e Extensão do Campus Ibirité**  
Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG  
31 2010-1081 - www.ifmg.edu.br

**EDITAL 08/2020**

Programa Institucional de Ações de Extensão, modalidade com fomento -  
demanda livre, do IFMG - *Campus Ibirité*.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS IBIRITÉ*, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.171, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, torna público o Processo Seletivo para fomento de Ações de Extensão, modalidade demanda livre, do IFMG - *Campus Ibirité*.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O Programa Institucional de Ações de Extensão, modalidade com fomento - demanda livre, visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para:

- 1.1.1. o desenvolvimento socioeconômico regional.
- 1.1.2. a formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental.
- 1.1.3. a construção e fortalecimento da cidadania.
- 1.1.4. a melhoria da qualidade de vida.
- 1.1.5. o estímulo ao empreendedorismo.

1.2. Os servidores interessados em submeter proposta neste edital, que oferece fomento financeiro na forma de capital e bolsas, deverão submeter um projeto, detalhando as ações de extensão a serem desenvolvidas, que inclua a previsão de custos de capital e de bolsas de extensão, necessária para o desenvolvimento da proposta.

## 2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. São objetivos do Programa Institucional de Ações de Extensão, modalidade com fomento - demanda livre, do IFMG - *Campus* Ibirité:

2.1.1. Favorecer a formação de formadores, por intermédio do fortalecimento da extensão desenvolvida no IFMG - *Campus* Ibirité.

2.1.2. Contribuir para ações da comunidade externa, que gerem inovação nas diversas áreas de trabalho do *Campus* Ibirité.

2.1.3. Despertar o interesse na elaboração de alternativas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, cultural, ambiental e melhoria da qualidade de vida da população, das cercanias do *Campus* Ibirité.

2.1.4. Viabilizar a participação de alunos em atividades que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania.

2.1.5. Promover acesso e incentivar a produção de arte e cultura.

2.1.6. Incentivar a interação entre extensionistas, docentes, técnicos administrativos, acadêmicos e os atores externos ao IFMG de diferentes áreas do conhecimento.

2.1.7 Fomentar, através de recursos de capital e de bolsas, ações de extensão propostas por servidores do IFMG - *Campus* Ibirité.

## 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O período da inscrição está definido no item 14 do cronograma, parte integrante deste edital.

3.2. São elegíveis somente propostas apresentadas por servidores do quadro permanente do IFMG - *Campus* Ibirité (docentes e/ou técnicos administrativos), que não estejam com alguma documentação ou prestação de contas pendentes com a Coordenação de Pesquisa e de Extensão (COPEX).

3.2.1 O Professor/Pesquisador Visitante poderá ser coordenador, desde que não se afaste da Instituição por um período superior a 60 (sessenta) dias durante o desenvolvimento das ações de extensão, comprometendo-se a finalizá-lo durante a vigência de seu contrato com a Instituição.

3.3. A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no endereço: <https://suap.ifmg.edu.br>. O **Anexo I** apresenta o Manual de Submissão das Ações, para auxiliar o proponente no envio da proposta.

3.4. Os projetos deverão ser enviados, impreterivelmente, pelo coordenador do projeto.

3.5. Cada coordenador poderá apresentar e ser responsável por apenas uma proposta, podendo ser co-orientador e/ou membro da equipe de outros projetos.

3.6. No ato da inscrição, o coordenador deverá selecionar a linha e realizar o preenchimento do projeto na plataforma SUAP, com os seguintes itens:

### **3.6.1. Resumo:**

3.6.1.1 Caracterização do problema/desafio, explicando a motivação da realização do trabalho, no contexto da comunidade envolvida, evidenciando como se dará este envolvimento.

3.6.1.2 Caracterização da Região onde será desenvolvido o programa/projeto, explicitando claramente os principais aspectos econômicos, sociais e culturais.

3.6.1.3 Ao final da introdução deverá estar descrito em um parágrafo: 1) identificação da área temática e linha de extensão. 2) tipo de ação. Para a redação deste parágrafo o coordenador deverá utilizar o Anexo II - [RESOLUÇÃO Nº 38 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018](#), que dispõe sobre a aprovação da política de extensão do IFMG.

### **3.6.2. Justificativa do projeto:**

3.6.2.1. Fazer uma síntese do conhecimento teórico, sustentado por referências bibliográficas, evidências empíricas (se houver) e seu impacto social.

3.6.2.2. Especificar o público-alvo, ou seja, o público em potencial a ser atendido pela ação de extensão. As ações desenvolvidas deverão envolver a comunidade externa à instituição.

### **3.6.3. Fundamentação teórica:**

3.6.3.1. Comprovar, com os principais autores mundiais, a fundamentação da ação, realçando dados recentes dos últimos 5 (cinco) anos.

### **3.6.4. Objetivos:**

3.6.4.1. O objetivo geral é a principal contribuição do projeto; os objetivos sempre são verbos no indicativo.

3.6.4.2. Nos objetivos específicos explicitar o que se espera atingir como resultado direto da implantação deste projeto.

### **3.6.5. Metodologia da Execução do Projeto:**

3.6.5.1. Descrever a metodologia que será empregada, os materiais e equipamentos necessários.

3.6.5.2. Descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) bolsista(s).

### **3.6.6. Acompanhamento e Avaliação do Projeto durante a Execução:**

3.6.6.1. Apresentar as metas mensais, os parâmetros de avaliação e desenvolvimento do projeto e os índices que serão utilizados para

acompanhamento da conclusão das metas.

### **3.6.7. Resultados esperados:**

3.6.7.1. Explicitar os indicadores qualitativos e quantitativos, indicando a relevância do projeto para o desenvolvimento econômico e social, destacando os impactos tecnológicos, sociais e econômicos do projeto.

### **3.6.8. Referências Bibliográficas:**

3.6.8.1. Listar todas as citações descritas utilizadas na redação deste projeto, seguindo a norma NBR6023/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### **3.6.9. Equipe:**

3.6.9.1. Na aba própria, deverá ser incluída a equipe do projeto, não sendo obrigatória a indicação do nome do aluno bolsista, no momento da submissão da proposta.

### **3.6.10. Anexos:**

3.6.10.1. Deverão ser anexados, em aba própria no SUAP:

1. Plano de trabalho diferente para cada bolsista/voluntário (Anexo III).
2. Termo de compromisso e/ou viabilidade da ação (Anexo IV ou V).

3.7. Projetos com documentação incompleta não serão aceitos, estando automaticamente desclassificados.

3.8. Documentação exigida para a inscrição do bolsista, em caso de aprovação do projeto:

3.8.1. O coordenador cujo projeto foi selecionado terá até quinze dias para indicar o(s) aluno(s) bolsista(s), sendo facultado ao coordenador os critérios para escolha do(s) bolsista(s).

3.8.2. O aluno indicado, como bolsista ou voluntário, deverá entregar a seguinte documentação à COPEX:

3.8.2.1. Cadastro do Aluno , conforme Anexo VI, disponível no SUAP, devidamente preenchido e assinado.

3.8.2.2. Cópia dos documentos pessoais (Identidade e CPF).

3.8.2.3 Comprovante bancário de Conta no próprio nome ( apenas para bolsistas).

3.8.2.4 Termo de compromisso do aluno, Anexo VII para alunos bolsistas e Anexo VIII para alunos voluntários.

3.9. O registro do bolsista e voluntário somente será efetivado após a entrega da documentação completa descrita no item 3.8.2.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros alocados nesse Edital são da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão destinados a aquisição de bens de capital relacionados ao plano de execução do projeto, e os R\$ 10.000,00 (dez mil reais) restantes serão destinados a bolsas das modalidades PIBEX e PIBEX-Jr.

4.1.1 Cada projeto poderá solicitar:

4.1.1.1. Uma bolsa PIBEX ou duas bolsas PIBEX-Jr.

4.1.1.2. Até R\$ 2.500, 00 (dois mil e quinhentos reais) em bens de capital.

4.2. Os valores alocados em cada projeto poderão, a critério da COPEX, ser remanejados para outra faixa, caso não haja sua utilização, em virtude da não aprovação de projetos em número e valor que esgotem o valor destinado aos mesmos.

## 5. DAS BOLSAS

5.1. As modalidades, requisitos, carga horária semanal exigida e valor da remuneração das bolsas estão descritas no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1. Modalidades das bolsas, requisitos, carga horária semanal exigida e valor da remuneração.

<b>Modalidade</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>
<b>PIBEX</b>	O estudante deverá estar regularmente matriculado no curso superior do IFMG - <i>Campus</i> Ibité. Não possuir vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa ou extensão.	10 h	400,00
<b>PIBEX Jr.</b>	O estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de nível técnico do IFMG - <i>Campus</i> Ibité. Não possuir vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa ou extensão.	5 h	200,00

5.2. A liberação dos recursos (bolsas e capital) será feita obedecendo classificação final, até completar a distribuição do recurso previsto.

5.3. As bolsas terão duração de 05 (cinco) meses. O período de vigência da bolsa será a partir da liberação das mesmas, com previsão para início em 03 de Agosto de 2020.

5.4. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza (incluindo bolsas de outros programas institucionais).

5.5. O projeto poderá contar com alunos voluntários, contudo esses deverão possuir

um plano de trabalho, conforme **Anexo III** - Plano de Trabalho do Aluno, apresentar relatório mensal de frequência e ao final do projeto o estudante receberá um certificado de participação no projeto, mediante envio do relatório final das atividades.

5.6. É vedada a divisão de uma bolsa para mais de um estudante.

5.7. A Coordenação de Pesquisa e Extensão poderá autorizar a substituição do bolsista por motivos de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo coordenador, desde que o Plano de Trabalho seja mantido conforme proposto originalmente.

5.7.1. Em qualquer caso de substituição, o bolsista que estiver saindo deve apresentar um relatório parcial correspondente ao período em que recebeu a bolsa.

5.7.2. Em caso de saída do bolsista, com anuência do coordenador, este último deve apresentar uma justificativa para a saída do aluno.

5.7.3. Em caso de abandono da bolsa, sem consentimento do coordenador, caberá ao bolsista a apresentação de justificativa para o abandono, junto com o relatório referente ao período em que foi bolsista.

## **6. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS**

6.1. Os recursos financeiros alocados no presente Edital serão destinados a pagamento de bolsas e para aquisição de bens de capital. O valor será definido pelas diretrizes orçamentárias de 2020.

6.1.1. A liberação dos recursos (bolsas e capital) será feita obedecendo classificação final, até completar a distribuição do recurso previsto.

6.1.2. O pagamento de bolsas está condicionado à disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros pela Reitoria/Ministério da Educação.

6.1.3. As bolsas destinadas aos projetos aprovados poderão ser suspensas caso haja corte orçamentário por parte do Governo Federal.

6.1.4. Serão alocados R\$10.000,00 (dez mil reais) destinados a bolsas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a aquisição de bens de capital.

6.1.5. São entendidas como despesas de capital aquelas destinadas a aquisição de bens de patrimônio, tais como equipamentos e materiais permanentes, que são incorporados ao *Campus*.

6.1.6. Cada projeto poderá solicitar, no máximo, 2 (duas) bolsas, devendo determinar em qual a modalidade da mesma (PIBEX Jr. ou PIBEX).

6.1.7. Os recursos serão liberados conforme o plano de desembolso apresentado pelo proponente do projeto.

6.1.8. O proponente é responsável pela devida prestação de contas relativa aos recursos recebidos para a execução da proposta.

6.2. Os projetos que necessitarem do uso de veículos oficiais, equipamentos e áreas/setores deverão se enquadrar nos dispostos nas normas internas do *Campus* Ibirité e devem indicar, de forma clara, o planejamento do seu uso no cronograma e na proposta de pesquisa como um todo.

6.2.1. É de total responsabilidade do proponente das ações de extensão, a execução e os procedimentos necessários para a utilização de dependências do *Campus*, como marcação de horários para a utilização de laboratórios, reserva para uso de equipamentos e outros procedimentos similares.

## **7. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO COORDENADOR**

7.1. Não estar licenciado/afastado do IFMG, por qualquer motivo.

7.2. Caberá ao coordenador, cujo projeto for aprovado, selecionar o(s) aluno(s) bolsista(s) e voluntário(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

7.2.1 O coordenador é responsável pela segurança e integridade do(s) orientando(s) durante as atividades do projeto.

7.3. Apresentar projeto de extensão com viabilidade técnica e econômica, acompanhado do plano de trabalho do(s) orientado(s) (bolsistas e voluntários).

7.3.1. Será de total responsabilidade do coordenador do projeto acompanhar a aquisição de materiais, equipamentos, preparo das instalações, dentre outros requisitos, para a execução do projeto, independentemente da ação ser financiada por instituições parceiras.

7.4. O coordenador poderá, com justificativa, solicitar a inclusão, exclusão ou substituição de um bolsista/voluntário, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente.

7.5. Caberá ao coordenador incluir o nome do(s) orientando(s) e do IFMG - *Campus* Ibirité nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) mesmo(s).

7.6. No caso de empecilho para orientar, o coordenador deverá informar à Coordenação de Pesquisa e Extensão do *Campus* Ibirité para tomar as providências cabíveis.

7.7. É vetada a submissão de projetos iguais a diferentes editais.

7.8. O coordenador do projeto, no ato de submissão, automaticamente, declara a viabilidade do trabalho e ciência de que a instituição será responsável somente pela concessão das bolsas de extensão e liberação de recurso de capital, sendo a condução do projeto de responsabilidade do coordenador.

7.9. O envio do Formulário Eletrônico de Frequência e relato das atividades desenvolvidas mensalmente pelos bolsistas e voluntários deverá acontecer, até o dia 20.

7.10. Redigir os relatórios referentes aos período do projeto, apresentando o relatório parcial no 3º mês (Novembro) e o relatório final no 5º mês (Janeiro).

7.11. Servidores que solicitaram redistribuição para outra instituição ou que estejam em processo de afastamento, seja para capacitação ou outros motivos, não poderão submeter suas propostas.

7.12 O cumprimento das metas inicialmente cadastradas deverá ser sinalizado no SUAP mensalmente, a fim de manter a atualização do trabalho realizado.

## **8. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE BOLSISTA**

8.1. Estar regularmente matriculado no IFMG - *Campus* Ibirité.

8.2. Ter rendimento acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho; dedicar-se às atividades de extensão, respeitando o plano de trabalho firmado com o coordenador e a carga horária prevista para cada modalidade de bolsa.

8.3. Participar da Semana de Ciência e Tecnologia do IFMG - *Campus* Ibirité e/ou do Seminário Saberes da Extensão do IFMG, apresentando os resultados obtidos sob a forma de resumo, painel e, se selecionado, na forma oral.

8.3.1. Caso o estudante não possa participar dos eventos citados, deverá ser substituído por alunos voluntários e/ou coordenador.

8.4. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de estudante do IFMG - *Campus* Ibirité e citar o coordenador do projeto como coautor.

8.5. O estudante deverá apresentar o relatório parcial no 3º mês e o relatório final no 5º mês, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

8.6. Os alunos contemplados com quaisquer modalidades de bolsas não poderão ter vínculo empregatício, além de não poder acumular as bolsas de monitoria ou tutoria com uma bolsa de pesquisa e/ou extensão.

8.7. Apresentar para o coordenador, mensalmente, o relato das atividades desenvolvidas para envio do relatório de frequência IMPRETERIVELMENTE, até o dia 20 do referido mês.

8.7.1. O pagamento da bolsa referente ao mês vigente estará condicionado à entrega do Relatório de Frequência Mensal.

8.8. Não há compromisso de fornecimento de bolsas aos alunos voluntários.

8.9. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão e ter disponibilidade de carga horária exigida para cada modalidade de programa de bolsas, conforme item 5.1.

8.10. Devolver ao IFMG - *Campus* Ibirité, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.



8.11. Preencher e entregar os formulários de cadastro do aluno (**Anexo VI**) e termo de compromisso (**Anexo VII ou Anexo VIII**) na Coordenação de Extensão, o qual poderá ser feito por meio eletrônico a critério desta Coordenadoria.

8.12. Em qualquer caso de substituição, o bolsista que estiver saindo deve apresentar um relatório parcial correspondente ao período em que recebeu a bolsa.

8.13. Em caso de saída do bolsista, com anuência do coordenador, este último deve apresentar uma justificativa para a saída do aluno.

8.14. Em caso de abandono da bolsa, sem consentimento do coordenador, caberá ao bolsista a apresentação de justificativa para o abandono, junto com o relatório referente ao período em que foi bolsista.

## **9. DO PROJETO DE EXTENSÃO**

9.1. O projeto de extensão deverá:

- a) ser do coordenador, não devendo ser de autoria do aluno, que poderá apenas auxiliá-lo.
- b) ter clara ação extensionista.
- c) Apresentar viabilidade técnica e econômica.
- d) seguir o modelo do SUAP.
- e) ser submetido por coordenador sem débitos junto à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

9.2. O programa prevê o financiamento de bolsas de extensão apenas para projetos que apresentem viabilidade em termos de infraestrutura e pessoal qualificado para o seu desenvolvimento.

9.3. Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, todos os extensionistas envolvidos devem assinar termo de sigilo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMG.

## **10. DO PROCESSO SELETIVO**

10.1. O processo seletivo será coordenado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão do *Campus* Ibirité.

10.2. A seleção das propostas submetidas a esse Edital será realizada por intermédio de análises e avaliações. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

1. Análise da documentação e homologação das inscrições - ELIMINATÓRIO. Toda documentação será analisada para verificar o atendimento dos termos do item

3 deste Edital. A falta de um dos documentos solicitados implicará a não homologação da inscrição e, conseqüentemente, na não participação do restante do processo seletivo.

2. Projeto de Extensão (Total 100 %) – ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO. Os projetos serão avaliados de acordo com os itens do item 15, referentes à qualidade e mérito do projeto, bem como sua viabilidade técnica e econômica. O Projeto será aprovado caso obtenha pelo menos 60% (sessenta por cento) da nota máxima. Todos os projetos serão analisados pela Câmara de Avaliação e Acompanhamento de Projetos e avaliadores da área temática para averiguação da viabilidade econômica em consonância com os recursos disponíveis no IFMG. Esta etapa, a ser realizada pela área temática, consiste na análise das propostas apresentadas por no mínimo dois avaliadores do banco de avaliadores da área. Havendo divergência entre as notas dos dois avaliadores designados inicialmente para avaliação do projeto, um terceiro poderá ser convocado.

10.3. O projeto que for aprovado e que não for contemplado com bolsa será classificado.

10.4. Se houver desistência de algum projeto selecionado, serão chamados os classificados, mantendo sua ordem por pontuação.

10.4.1. Caso haja interesse do coordenador, dos bolsistas e demais envolvidos na execução dos projetos classificados, sem a alocação de bolsas, o projeto terá o reconhecimento institucional, as obrigações e direitos atribuídos aos demais e será registrado na COPEX, com a mesma vigência deste Edital.

10.5. A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas neste Edital, bem como não respeitar a estruturação do projeto (Item 3.6), implicará na eliminação da proposta. Esta etapa é de caráter eliminatório e não cabe recurso.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo(s) estudante(s) e respectivo(s) coordenador(es) serão realizadas pela COPEX do *Campus Ibirité*, por meio de:

11.1.1. O coordenador deverá encaminhar, eletronicamente, o Atestado de Frequência com as atividades previstas no(s) plano(s) de trabalho(s) do(s) bolsista(s) e voluntário (s), IMPRETERIVELMENTE, até o dia 20 do referido mês.

11.1.2. Relatórios parciais e finais, de acordo com os itens 7 e 8.

11.1.3. Participação do estudante e/ou coordenador na Semana de Ciência e Tecnologia do IFMG - *Campus Ibirité* e no Seminário Saberes da Extensão do IFMG.

11.2. Caso não seja enviado o atestado de frequência do aluno, via eletrônica, pelo coordenador no prazo estipulado, pagamento da bolsa não será realizado.

11.3. Havendo atraso no envio eletrônico do atestado de frequência por dois meses consecutivos, ocorrerá a suspensão do pagamento da bolsa.

11.4. Os avanços e/ou conclusão das metas cadastradas no SUAP devem ser atualizados mensalmente.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Os recursos, quanto ao resultado do processo seletivo, devidamente fundamentados, deverão ser realizados na plataforma SUAP.

12.2. O proponente poderá recorrer do resultado do processo seletivo, referente à eliminação do projeto ou por outro motivo, apresentado o recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado parcial do processo seletivo, que será feito, via SUAP. Não caberá recurso da etapa de homologação.

12.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos.

12.4. Recursos cujo teor desrespeite a Coordenação de Pesquisa e Extensão serão indeferidos sem julgamento do mérito.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Em nenhum momento do processo seletivo poderão ser anexados novos documentos após o término do período de inscrição.

13.2. A Coordenação de Pesquisa e Extensão poderá suspender a bolsa, especialmente em caso de inadimplência de documentos solicitados ou de não cumprimento de compromisso com o Programa.

13.2.1. No caso de não cumprimento às exigências, estabelecidas por esse Edital, o respectivo coordenador ficará impedido de participar dos demais editais publicados pelo *Campus* Ibirité, relacionados à Pesquisa e Extensão, até regularizar sua situação.

13.3. A documentação e as informações prestadas pelo candidato a coordenador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou informar dados comprovadamente inverídicos.

13.4. É vedada a indicação do estudante para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional, ou fora do escopo do projeto de trabalho e dos objetivos do projeto de extensão.

13.5. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão do IFMG - *Campus* Ibirité.

13.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 14. DO CRONOGRAMA

14.1. O Calendário está discriminado abaixo, no Quadro 2.

Quadro 2. Cronograma de datas das etapas do edital.

<b>Inscrição dos projetos</b>	<b>25/05/2020</b> <b>a</b> <b>15/06/2020</b>
<b>Divulgação das inscrições homologadas</b>	<b>16/06/2020</b>
<b>Avaliação das propostas pela comissão avaliadora</b>	<b>17/06/2020</b> <b>a</b> <b>04/07/2020</b>
<b>Divulgação do resultado preliminar</b>	<b>06/07/2020</b>
<b>Prazo para recurso</b>	<b>07/07/2020</b> <b>a</b> <b>09/07/2020</b>
<b>Divulgação do resultado final</b>	<b>10/07/2020</b>
<b>Indicação do(s) bolsista(s) e voluntário(s) pelo orientador e entrega de documentação na COPEX</b>	<b>13/07/2020</b> <b>a</b> <b>24/07/2020</b>
<b>Vigência dos projetos</b>	<b>03/08/2020</b> <b>a</b> <b>03/01/2021</b>
<b>Entrega do relatório final</b>	<b>Até</b> <b>18/01/2021</b>

## 15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

15.1. Os Projetos de Extensão serão aprovados de acordo com a disponibilidade financeira, segundo ordem de classificação e respeitados os limites máximos deste

Edital, bem como a possibilidade de transferência de recursos descrita no Item 4.

15.2. A classificação das propostas é ato exclusivo da Comissão Avaliadora, a qual se reserva o direito de desclassificar aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

15.3. A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com a nota final dos Projetos.

15.4. Durante o processo de análise, a comissão avaliadora poderá sugerir adequações à ação proposta, mediante parecer justificado, cabendo ou não o aceite pelo coordenador geral do projeto.

15.5. Em caso de empate na pontuação final, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida nos seguintes Itens da Tabela de Pontuação:

1. Projeto de desenvolvimento experimental ou extensão tecnológica.
2. Projeto voltado para a emancipação e garantia de cidadania de grupos sociais vulneráveis
3. Projeto apresenta comprovante da existência de parceiros externos ao IFMG.
4. Projeto apresenta indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como ter vinculação com PPC.
5. Preenchimento correto da Estrutura: Resumo, Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivo Geral, Metodologia, Acompanhamento e Avaliação da Execução e Resultados Esperados e Referências Bibliográficas.
6. Projeto bem fundamentado e coerentemente justificado, em consonância com os objetivos propostos.
7. Projeto apresenta metodologia adequada aos objetivos e ao tempo de execução.
8. Participação de estudantes e relevância para a formação de habilidades e competências da formação profissional.
9. Viabilidade e exequibilidade da proposta.
10. Acompanhamento e Avaliação (Cronograma de execução da ação, Indicadores).

15.6. A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos pelos avaliadores. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

15.7. Documentos comprobatórios dos requisitos de avaliação podem ser incluídos como "Outros Anexos" no momento da submissão do Projeto.

15.8. Será automaticamente desclassificada a proposta que não atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total dos pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Diretor(a) Geral**, em 24/05/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0568062** e o código CRC **5EBE6176**.

23825.000333/2020-92

0568062v1